

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 024/94

**Súmula** - Dispõe sobre a contratação de pessoal temporário e de outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As contratações de pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidades de serviço em caso de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Municipal, Direta e/ou Indireta, do Poder Executivo, obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações que visam:

- I - Atender situações de Calamidade Pública;
- II - combater surtos epidêmicos;
- III - promover campanha de vacinação e saúde pública;
- IV - atender necessidade relacionada com a construção, recuperação ou restauração de obras públicas;
- V - atender o suprimento de docentes em sala de aula e pessoal especializado de saúde, exclusivamente nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença especial, licença-maternidade, licença sem vencimentos, aposentadoria, demissão, exoneração e falecimento;
- VI - atender convênios celebrados entre o Município e a União ou o Estado.

**Art. 3º** - As contratações previstas nos Artigo 2º desta Lei, deverão ser precedidas de testes seletivos, exceto para os itens I, II e III, terão prazo máximo de 01 (um) ano, e serão sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes, extinguir-se-á o vínculo trabalhista.

**Art. 4º** - Os salários do pessoal temporário previsto nesta Lei, não poderão ser superiores ao piso salarial das ca-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 024/94

**Art. 5º** - As contratações deverão ser solicitadas pelos Diretores ou Chefes de Órgãos básicos do Executivo Municipal, devidamente formalizado e instruído, contendo:

- a) justificativa, ou seja, finalidade pormenorizada sobre a necessidade de contratação;
- b) caracterização da temporariedade do serviço a ser realizado;
- c) tipo de emprego e respectivo salário a ser pago;
- d) prazo previsto, com a determinação do período;
- e) funções a serem exercidas, local de trabalho e a origem e disponibilidade dos recursos necessários às contratações.

**Art. 6º** - As contratações a que se refere esta Lei somente poderão se efetivar mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, precedida de pronunciamento dos Departamentos de Administração e da Fazenda.

**1º** - O Departamento de Administração emitirá informação técnica sobre o emprego, função, salário, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto nesta Lei.

**2º** - O Departamento de Fazenda informará sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade de recursos para fazer face às contratações solicitadas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se a Lei nº 005/89 e demais disposições em contrário.

Siqueira Campos, 06 de julho de 1994.

  
Evaldo Barbosa  
Prefeito Municipal